



Projecto de Lei n.º 479/X

Revoga o Art.º 18 da Lei 4/2008 de 7 de Fevereiro, relativo aos Direitos de Propriedade Intelectual

Exposição de Motivos

A Lei nº 4/2008 de 7 de Fevereiro, que “aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos”, teve como intenção colmatar a “falta de clareza quanto às regras laborais aplicáveis a estes trabalhadores em matérias como o tempo e o local de trabalho”.

As normas que regulam os direitos de propriedade intelectual dos artistas, intérpretes ou executantes foi um processo de muitos anos, com amplas negociações e cedências dos vários intervenientes. Ora, este trabalho poderá ser posto em causa com um único artigo do novo diploma.

Considerando que esta é uma Lei que teve como propósito a clarificação e a regulamentação laboral dos profissionais das Artes de Espectáculo, a inclusão de um artigo relativo aos Direitos de Propriedade Intelectual é manifestamente desadequada, dando aso a possíveis contradições com o Código de Direito de Autor e Direitos Conexos.

A doutrina sobre gestão de Direitos de Autor, expressa na legislação nacional e em Directivas Comunitárias, Acordos e Convenções Internacionais, prevê a gestão colectiva dos Direitos de Autor. Fá-lo por razões de exequibilidade e para protecção dos direitos do profissional perante a entidade empregadora.

De facto, a inclusão da negociação individual dos Direitos de Propriedade Intelectual no âmbito do contrato de trabalho do profissional de espectáculos, terá como consequência, pela própria necessidade de emprego do artista e pelos interesses do empregador, a possibilidade da cedência forçada dos direitos para a concretização do respectivo contrato.

O artigo 178º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, prescreve e regula as formas de exercício colectivo, salvaguardando todo o tipo de relação laboral dos artistas.

Face ao exposto, o CDS-PP considera que o referido artigo 18º sobre Direito de Autor e Direitos Conexos deve ser revogado aplicando-se, consequentemente, a lei geral.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

É revogado o artigo 18º da Lei 4/2008 de 7 de Fevereiro.

Palácio de S. Bento, 7 de Março de 2008

Os Deputados